



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 59/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ALVORADA HOTEL CG LTDA ME

I - CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALVORADA HOTEL CG LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Maracaju, n.º 229, bairro Centro, CEP 79.002-214, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.777.104/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 28.419.502-2, doravante denominada CONTRATADA.*

II - REPRESENTANTES: *Representa a CONTRATANTE o Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, n.º 492, Jardim União e representa a CONTRATADA o Sr. Hélio Aparecido de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 366.354.131-20 e Cédula de Identidade RG n.º 213.556 SSP/MS, residente e domiciliado na Travessa Pepe Simioli, n.º 67, bairro Centro, CEP 79.002-374, na cidade de Campo Grande/MS.*

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: *O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 112/2019, gerado pelo Pregão Presencial n.º 85/2019, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 43/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

IV - FUNDAMENTO LEGAL: *O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

I *Prestar com pontualidade o serviço ofertado*

II *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III *Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades de cada pessoa encaminhada pela gerência solicitante.

3.2 - A Contratada deverá atender o hóspede considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato. Disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário.

3.3 - Quando a Contratada não dispuser vago o quarto licitado para atender a requisição encaminhada pela Gerência solicitante, a mesma deverá providenciar instalação em quarto semelhante ou mais equipado para o hóspede encaminhado, as suas exclusivas expensas.

3.4 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	10490	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PERNÓITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE DO PACIENTE DA RODOVIÁRIA PARA A PENSÃO, DA PENSÃO PARA A RODOVIÁRIA, DA PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO, EM CAMPO GRANDE.		DR	200,00	64,0000	12.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

2	30613	SERVIÇO DE ESTADIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	400,00	47,0000	18.800,00
Valor Total R\$						31.600,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.30.23.00 (R 8467).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 13 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

HÉLIO APARECIDO DE SOUZA
CPF nº 366.354.131-20
Contratada

Testemunhas:

SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0

JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 059/2020.

PROCESSO Nº 112/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

EMPRESA: ALVORADA HOTEL CG LTDA ME

CNPJ Nº: 22.777.104/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 059/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Patricia Gomes Andrade de Paula	2354-0	Leila Fernandes Brito	6441-6

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 13 de fevereiro de 2020.


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


PATRICIA GOMES ANDRADE DE PAULA
Matrícula: 2354-0
Fiscal Titular do Contrato


LEILA FERNANDES BRITO
Matrícula nº 6441-6
Fiscal Suplente do Contrato



ANO XII Nº 2564 **Quarta-feira, 18 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

e solicitou correção dos mesmos. Assim após realizada as correções a Comissão apresentou **Relatório com Parecer favorável ao 2º quadrimestre de 2019.**

Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésimo vigésima primeira reunião ordinária ocorrida no dia 23 de dezembro de 2019, às 14h15min.

Ruthi Lopes dos Santos
Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

GERENCIA DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº. 06/2019/CMS

Naviraí, 01 de agosto de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésimo décima segunda Reunião Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2019, às 14h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.**

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

Considerando:

A solicitação referente a comunicação interna de nº270/2019/GMS/ADM, de 05 de julho de 2019, que trata da contratação de médicos especialistas por credenciamento para atender a demanda do Município e sua respectiva tabela de preço.

Considerando:

A comunicação interna nº271/GMS/ADM, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação por credenciamento de empresa referente a fornecimento de serviços de Anestesiologia para o Hospital Municipal de Naviraí e sua respectiva tabela de preço.

Considerando ainda de nº262/GMS/ADM, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre a necessidade de contratação por credenciamento de médicos plantonistas para o Pronto Socorro do Hospital Municipal de Naviraí e sua respectiva tabela de preço.

O Conselho Municipal de Saúde reunido extraordinariamente no dia 31 de julho de 2019, após analisar os pareceres apresentados pela Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde Orçamento e Financiamento, resolve aprovar os pareceres favoráveis aos itens acima citados.

Jose Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Wellington de Mattos Santussi
Gerente Municipal de Saúde
Matéria enviada por EUZA ALBINO

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATO: 286/2019 – **PROCESSO:** 112/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 085/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ALVORADA HOTEL CG LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 31/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.30.23.00 (R 8467)

ASSINAM: Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Hélio Aparecido de Souza (pela contratada). Leila Fernandes Brito e Patricia Gomes Andrade de Paula (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/02/2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli